



**GOVERNADOR**  
**Wilson José Witzel**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVER O JOGO

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*Raul Teixeira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Guilherme Macedo Reis Mercês*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Marcelo Lopes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Col. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Alex da Silva Bousquet*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bomier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otávio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Homindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19  
*Flávia Regina Pinho Barbosa*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Reinaldo Frederico Afonso Silveira*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

**Atos do Poder Legislativo** ..... 1

**Atos do Poder Executivo** ..... 1

Gabinete do Governador ..... 10

Governadoria do Estado ..... 10

Gabinete do Vice-Governador ..... 10

Vice-Governadoria do Estado ..... 10

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil e Governança ..... 11

Governo, Comunicação e Relações Institucionais ..... 11

Fazenda ..... 12

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais ..... 12

Infraestrutura e Obras ..... 12

Polícia Militar ..... 12

Polícia Civil ..... 14

Administração Penitenciária ..... 15

Defesa Civil ..... 15

Saúde ..... 16

Educação ..... 17

Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 18

Transportes ..... 19

Ambiente e Sustentabilidade ..... 19

Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 20

Cultura e Economia Criativa ..... 20

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ..... 20

Esporte, Lazer e Juventude ..... 20

Turismo ..... 20

Cidades ..... 20

Controladoria Geral do Estado ..... 20

Gabinete de Segurança Institucional do Governo ..... 20

Vitimados ..... 20

Trabalho e Renda ..... 20

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ..... 20

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 ..... 20

Procuradoria Geral do Estado ..... 20

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO** ..... 20

**REPARTIÇÕES FEDERAIS** ..... 20

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO  
DECRETO Nº 47.141 DE 25 DE JUNHO DE 2020

**ALTERA OS ARTS. 56 E 61 E O ANEXO I DO DECRETO Nº 46.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL - SELCA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/002/007299/2019, por meio do qual é solicitada a prorrogação do início da vigência do Decreto nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, em razão da complexidade das modificações e inclusões de procedimentos e normas técnicas inerentes ao novo sistema de licenciamento e controle ambiental a ser implementado, e a inclusão da atividade "hospitais" no Grupo XXX (Serviços Auxiliares Diversos) do Anexo I (Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental), porquanto, apesar de os hospitais constarem como inclusão a ser realizada, conforme respostas à consulta pública realizada no âmbito do Processo nº E-07/002.1417/2019 de edição do Decreto nº 46.890/19 (fis. 420, 421, 424, 425, 470, 471, 474 e 475), os mesmos não constam na publicação oficial de 24 de dezembro de 2019,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 56 - Regulamentos específicos serão editados pelo CONEMA ou pelo INEA, conforme o caso, a fim de disciplinar e complementar aspectos do SELCA, até 23 de março de 2021.

"(...)

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014 e suas alterações. (...)"

**Art. 2º** - O Anexo I do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...) GRUPO XXX - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS  
Realização de serviços de lavanderia e tinturaria. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Hospitais. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos e embarcações. Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas e de resíduos perigosos e não perigosos. Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C. Aterro de resíduos industriais da Classe I (...)"

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2257437

## ATO DO PODER EXECUTIVO

\*DECRETO Nº 47.130 DE 19 DE JUNHO DE 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 357.081.848,04, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o art.15 da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que autoriza as alterações na estrutura administrativa do Estado decorrentes de mudança na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta;

- o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020;

- o art. 2º da Lei Estadual nº 8.896, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação de ação orçamentária ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, e dá outras providências; e

- e o que consta do Processo nº SEI-070002/006927/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 357.081.848,04 (trezentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo III.

**Art. 5º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

**WILSON WITZEL**

CÓDIGOS		ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO/ CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
<b>Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social</b>					
07610.08.244.0450.1155	S	3390.00	122	13.138.893,39	
Atendimento à Pop. em Situações Emergenciais		Aplicações Diretas			
07610.16.482.0459.5675	F	3390.00	122		5.737.500,00
Desenvolvimento e Implantação de Projetos Hab		Aplicações Diretas			
07610.16.482.0459.5676	F	3390.00	122		7.193.750,00
Implantação de Infraestrutura Habitacional		Aplicações Diretas			
07610.21.631.0459.2710	F	3390.00	122		100.000,00
Regularização Fundiária de Interesse Social		Aplicações Diretas			
07610.21.631.0459.4505	F	3390.00	122		107.643,39
Fomento Socioproductivo dos Assentamentos		Aplicações Diretas			
<b>Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro</b>					
07720.16.122.0002.8021	F	3390.00	100	196,24	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
<b>Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro</b>					
15410.13.122.0002.2010	F	3390.00	100	20.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
15410.13.122.0002.2016	F	3390.00	100		20.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
<b>Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro</b>					
17310.27.122.0002.2016	F	3390.00	230	160.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
17310.27.812.0458.8293	F	3390.00	230		160.000,00
Operacionalização dos Complexos Esportivos		Aplicações Diretas			
<b>Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro</b>					
20340.09.272.0035.4048	S	3190.00	101	22.000.000,00	
Encargos com Inativos - MP		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4050	S	3190.00	101	132.000.000,00	
Encargos com Inativos - TJ		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4051	S	3190.00	101	16.000.000,00	
Encargos com Inativos - DPGE		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4052	S	3190.00	101	13.000.000,00	
Encargos com Inativos - PGE		Aplicações Diretas			